

1827

Doc 9 47

Insp^m

94 121
C.

Manoel Cardoso de S. J. }
João Bapt. Fetal, e Tho- }
mas Luis, donos e ame- }
gadores do brigue Leuna- }
Herminia

Comml da Marinha
Britanica.

Intendencia do Artil.
em 26 de Fevereiro
de 1827

Aut. do Leg. de S. M.
toros p. Prot. D. por 2.ª via em

Ser.^m José Pedro de Torres.

27 de Setembro
de 1827

Amo do nas-
cimento de Nosso Senhor Je-
su Christo de mil oitocentos
e vinte e sete, aos dezanove dias de
mês de Janeiro do dito anno, nesta
Cidade da Bahia, e Mesa da In-
quiza. em publico audiencia
que compareceram, Partes, e sum-
marios citava fazendo o de-
batedor Antonio José de S. J.
Tho Chaves, Profero na Ordem
de Christo, Cavaleiro da do Br.
reio, Intendente geral de Cur,
e Presidente da ditta Mesa, ali-
pelo Requerente de foyas Luis
Ramos d'Alvares, Procurador

que motiones per dos Anteyella
noel Cardoso de Santos, e outros
donos, e camyadores do bique de
na-Florina, for ditto. Eas ab
guernimento de ditto, per Constitui
tes vinda intimado o Consul da
caz Britanica de hum Protesto
de indemnizacao deperdas, lucros
e danos, e danos emergentes, que
per ditto Constituintes, e
de seu Procurador havio assignado
neste fairo contra o Governo, ou
ditta Nacao Britanica, e Governado
re, ou contra outro qualquer pes
soa, que Direito for. Portanto pe
ria se houvesse por accusada adit
ta Citacao, ou intimacao de Protec
to, e que ficasse assignada em
audiencia ao mesmo Consul pa
ra tractar da Conciliacao da Lei
se necessario he, ou o caso o exige,
alias para allegar o que tiver
em defesa por parte da suada
caz, e como Representante d'ella
nesta Cidade, de baixo da scena
de Lancamento, e proseguimento
a Lei. E que ouvido pelo ditto
Ministro, e informado d'aquele de
Citacao, ou intimacao mandou
apregoar ao ditto Consul Brita
nico pelo Regedor d'elle fairo
Bonifacio Ferreira de Avellos, que
o apregoou na forma da Lei, e
comparecendo, nem outro por

Vol 70 196 3

Ilmos. Srs. J.ºm. Presidente, e Deputados da Chamarada Inspectora
Distribuida, e autuada, proceda-se na forma requerida, intimando-se por carta
Consul das Nações Britanica o protesto declarado. D.º 15. de Jan.º de 1827

Chamarada Inspectora. - Costa.

A Torre. B.
16 de Jan.º de
1827
Chamarada

Seu Manoel Cardoso dos Santos, João Baptista Tetál, e Ho-
mãz Luiz, Proprietarios, e carregadores do Brigue Escuma-Perrina - q.
fazendo-o navegar do porto desta Cid. p.º de Molemente, aresgate de escr.º, sen-
do Capp. Consignatario Miguel Antonio Netto, acontece chegar este
a esta Cid. enoliciár aos Supp. ter sido opred. Brigue apresado p. Trupados
do te
Ingleses, q. comp. de sua carga constante de mais de 900 rollos de fumo, bemia
pipas d'aguardente, e porções de fazendas secas, velejava fora do Porto de
Atjido onde estava fazendo negocio de permutar p.º ou o restante dos ge-
neros, q. levava, pelos do Paiz, a fim de voltár ao Porto de seu destino, e elle
partir p.º desta Cidade, elevantou ferro, p.º evitar a pirataria de Corsarios,
q. nom. porto cometia de predacoens, e sem ter hum só escr.º resgatado a
seu bordo, p.º não ser esse o negocio a q. se propunha. Naq. Porto p.º q. se
melhante apresam. não seja p.º sua natureza, e circunstancias **Legal**,
como a lhe indura notavel prejuizo aos Supp. p.º isso nas supradictas
gratias. pretendem em tempo compet. reclamar contra a illegal. de taes
incurial tomadia, e fazer effectivas suas indemnidades como se p.º melhor
basear

basear-seo dir. seja mister protestar em tempo, (o q. não fizerão nas 24 ho-
ras statuidas, p. chegar o app. annunciante do aprisionam. a 24 de De-
zembro do anno proximo. findo de 1826, e ser esse tempo até agora de-
corrido o deferido pichasas pela Registação do Imperio, e em consequencia
nada se pôde fazer, q. valido fosse p. isso desde agora vem protestar,
como expressam. os ares contra os apressadores directam, e indirectam.
contra q. q. pessoa, ou Nação contra q. direito tiverem p. d'elles, ou d'ella,
haverem não só o caso, e carregação, mas até todos os lucros e danos,
e danos emergentes, q. seliguidarem pelas facturas, e epochas do apuro dos
generos carregados, em mostrarem haver this induzido o já mencionado apre-
zamento, e requerem outro sim, q. lavrado seo protesto, e assignado p. seo
Constituido Procurador, seja intimado p. Carta ao Consul Britanico
residente nesta Cid., p. q. d'elle fique sciente, e possa avisar se
convier, aos respectivos Tribunaes, ou Represent. da Nação, p. q.
figura.

Doc 17
5
1828
12 40^o depois de
15 de Janeiro de
1828

Manoel Cardozo

De la presente P. hum de nós feita,
e todos assignada, faremos para es-
ta causa, e suas dependencias, nosos =
certos, e bastantes Procuradores aos Trib.
e deagordas João José Roiz. et Almeida,
Manoel Morgues de Souza Porto, José
Jaquim Pires, Lucio Pereira et Almeida,
e Bahiense, R. R. Gesteira, Ramos,
Oliveira, e de fora o Sr. J. J. Bento
de Souza Caetano, para que todos juntos,
e cada hum de pessi, possam allegar todo
o noso direito e justiça: appellar, aggra-
var, embargar, protestar, e contrariar, e
produzir, e contradicção testemunhas, ju-
rar em nosos ormos, de calunia, deizo-
rio, e supletoriamente, alegar, dar qui-
alquer licito juramento, e fazer tudo qui-
anto for abeneficio nosso, mais para tu-
do the dadas poderes, e haveremos P. hum
feito, firme, e valioso. Bahia 29 de De-
zembro de 1826.

Manoel Cardozo dos
João Baptista de
Thomás. Rei

Carta

Certifico q. p.^o meu de parte mis-
siva intimer o Pro.^o Vto. ao
Consul Britânico Guilherme
Penell, transmittendo-lhe p.^o co-
pia o Reg.^o Vto. de 18 de

Jan. de 1824

D. edalício
640

João Ant. de Sá

La R. R. S. S. pas

osio proteste, e a signado, om. intimar pelo
Esc. na forma reg. dando-se igoalm. aos
thetantes, copia autentica, delle, p. thesa
rem orestira, q. a proprietarioo julgarem.

La R. R. S. S.

50

L
L

deseruy

Doc 12
1104
Reg. de Planiou ao Reo
Domeio Conciliatorio,
the fion assignado 1.º.
p.º oppor of tiven
acerta de Pro. N.

Aos vinte edous dias do mes de
Janeiro de mil oitocentos e
vinte e sete annos, n.º da li-
dade da Bahia, e dessa da-
quella, em publico audiencio
que compareceram, partes, e seus
Procuradores, estava presente o
seu advogado Antonio Jorde de
valho Chaves, Proffes n.º de
deus de Christo, e Cavaleiro da Or-
dem do Braso de Armas, Inten-
dente Geral do Ocio, e Presiden-
te da ditta Mesa, ehi pelo
Requerente de causas Luis Ra-
mos D. Oliveira, Procurador por
parte do Autor, foi ditto. Luis
seus Constituintes, Manoel de
deus de Santos, Joao Baptista
deus, e contra varios lances ao
Consul da Bahia Britanica resi-
dente nesta Cidade Domeio Con-
ciliatorio, ou audiencio para elle
assignado nos autos de deus de
deus, que lhes haviam feito inti-
mas sobre aq.ºs de deus
edamno pelo injuncto aq.ºs de deus

5017
do seu Brigue Escudo = Heroína pa-
los Curadores Britânicos, na es-
ta d' Africa; visto que em ter-
mo de nemem comparecer, e não
ofaria. Portanto pedira, que
sendo lido de se ponto da
Conciliação? Que ficasse assi-
gnada hũa audiência para
oppor o que tivesse ao ditto
Protesto de baixo da pena de
Lancamento, e deser julgado
o mesmo Protesto por sentença
para furtis os seus devidos ef-
feitos. Segue ovid. pelo dit-
to Ministro, e informado disto
nos de autos mandou apegar
ao ditto Consul pelo Pregoi-
ro diti fairs Bonifacio Pereira
de Carvalho, que o apegou na
Forma da Lei, e não compare-
cendo, nem outrem por elle, áca
lembra o nome por lido da
Conciliação, e por assignado em
termo para o fim requerido,
e de baixo da pena comminada,
do que para constar fez este
termo. Eu João Antonio de Br-
aga Leão, Juiz de direito

Reg. de plancon ad les
deg. f. opponico, fti
vene a puf. Anas.

Doc 13

7

Aos vinte e nove dias do me
 de Janeiro de mil oitocentos
 e vinte e sete annos, nesta
 Cidade da Bahia, e illud da
 Trinquete, em publico audi-
 encia, que assistio, partes
 e seu Procurador estava facen-
 do o Defembargador Antonio
 Jose de Carvalho Chaves, Pro-
 fessor da Academia de Christão, Ju-
 zende Geral do Bureau, Pre-
 sidente da ditta Mesa, e Ju-
 zelle Regente de causas, Luiz
 Ramo, e Oliveira, Procurador
 dos Antores, por ditto. Que
 nos autos de Prohibito, que se
 em Constituintes e Chancelles
 do do d'outros, e outros d'outros
 e Camargades do Bureau de Funda-
 mentos moveis, ao Conselho da
 Maes Britanica, offarias lan-
 ças de embargo, ou quaesquer
 opposições, que tivessem a par
 ao do Prohibito; visto per fim
 do o termo, que para isso se
 lhe assignava. Portanto se
 dia que lamad subsistem,

(107)
subirem os autos á Conclusão
para serem julgados, os lan-
camentos por sentença, e se
they entregarem o requerimen-
to, para com elles se queira
o que they convierem, e fôr de
Direito. O que ouvid. pelo
dillo Ministro, e informado.
Des termos do auto mandou
aprovear ao dillo Consul
pelo Regoeiro duto fôr o Po-
nifacio de mui de fôr alho,
que o aproveou na forma da
Lei; e nas' comprehendendo, nem
outros por elle a fôr. Ave-
ria o houve por lãma da
tal opposição, e mandou que
preparados os autos subirem
na forma pedida. Logo
para com lãma fôr uterms. La
João e Antonio da Fonseca
e Livias de mui

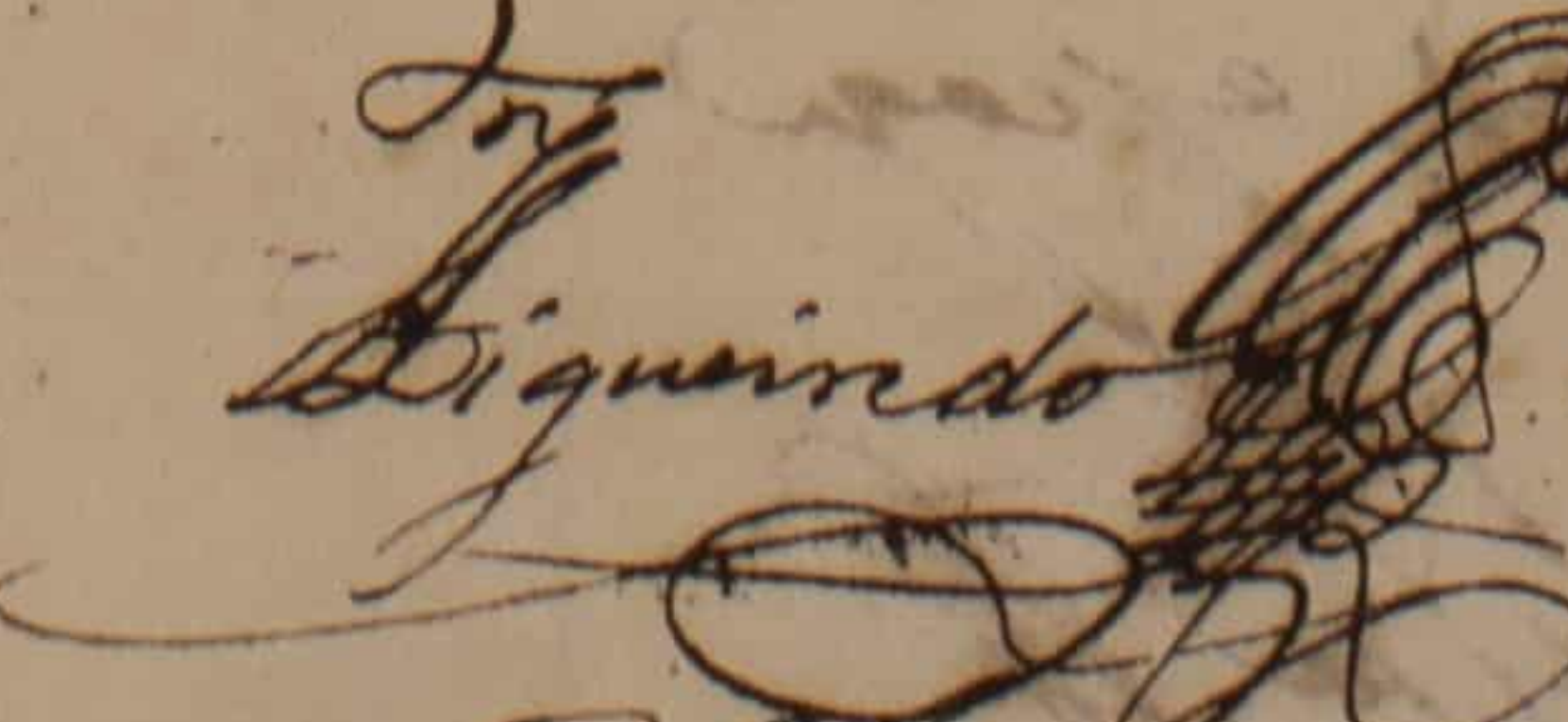
8
C108

Br. de foub.

Por quatro dias de mudo
Reverencia de mil oitocentos e
cinco e setenta e cinco annos, nuntali
dade da Bahia, e Antonio de
actual de mudo de mudo, por quem
seu, qm eito ante concelho
ao Desembargador Jose Carlos
Pereira de Almeida Torres, Pro
fesso na Ordem de Christo, In
tendente geral de Cam, e Pre
sidente da Real da Inspec
cao, e do Real de mudo, actual
de mudo. Logo qm eito ante
mo, In foud Antonio de mudo
seu de mudo, mudo de mudo.

Loi com 200 de lei.

Julgao por sentença, a lancia
mudo de mudo, e mudo de mudo
surtis de mudo de mudo, e mudo
fudo de mudo; mudo de mudo
e mudo de mudo no lancia
de mudo de mudo de mudo
pagar de mudo de mudo
Br. de mudo de mudo.

Pereira.  Joaquim de Figueiredo - Cardoso  Paulo de mudo

109

Assim sendo, aly dny dny
Sereno de mil oitocentos e
te e sete annos, neta cidade de
Paris, e a casa de dny dny
da da dny, e a dny a dny
e dny a dny dny, e a dny
Procurador e a dny a dny
Simbado de dny dny
D. Almeida dny, Professor na
Ordem de dny, e a dny
geral do dny, e a dny da
dny dny, a dny dny
dito dny dny dny
da dny dny dny a dny
da dny, e a dny dny
e a dny dny dny
dny. Dny dny dny
no. dny dny dny
sem dny, dny dny

1773
Pg 70rd e dny dny
em dny dny dny

Tray *Tray*

Antes de dny dny
dny dny dny
dny dny
dny dny

96

por elle a sua leveza, se lon
re por accusada aditta in
timadas, ou citadas de protes-
to, e por expensas o mesmo pa-
ra a conciliação da lei, sendo
o caso d'ella, alijs para op-
por o que tiver ao mesmo pro-
testo directamente na forma
leguida. Logo para comen-
çar este termo. Eu sou o Auto-
ris da Confessão Lenda, brevia o
escrivo, ajuntando aqui aditta
Peticão dos Autores, seu des-
pectivo Depoimento, Procurador
ajuntado dos mesmos, termo
de Protesto, e se d'intimação
della, que se tudo o que
seguir. Eu ditto brevia assen-
vi

900 491
Exmo. Sr. Presid. do Senado

114

Manoel Carlos dos Santos
fidalgos Brasileiro, tendo jurado a
Constituição d'este Imperio, preci-
za certidão do seu juramento, e
p'isso seguer a vza sua ind.
pauar / C. R. M. S.

J. B. M. de
Julho 1827
Ass. de

Diagnose e Historio de Mai-
de Silva, Scrivão do Senado da
Camara da Real Valeroza Cida-
de de San Salvador Bahia de to-
dos os Santos em termo e C. Cer-
tifico em cumprimento do Depa-
cho do Doutor Juiz de Fora Peridur

1000. Ant. du Hain d'Arras

14331

Don't do it till Nov 26th

9/6 or 1827

Dr Andre Gonsalves Souza Com
for Order Dec 18 to 18 Dec 18 18

[illegible]

Andre Journeay

I William Bunnell His Britannic Majesty's Consul for
this Province of Bahia do hereby certify unto all whom
it doth or shall concern that the above signatures are
of the true and proper hand writing of Andre Gomes
Souza Judge of India and Minas and Francisco Jorge
Monteiro Secretary to the said Judge Souza

Given under my hand & Seal of Office at
Pahia this 6th day of November 1827

W. B. B. B. B.



Junho Sr. Chefe d'Armas Intend. d'Mar.

Leu seu vener. Intend. da
Mar. da B. do Brasil
de 1827. *Em Mar.*

Diz Manoel Cardoso dos Santos, -
Proprietario do Brigue Cerna Vi-
noira, quei p.^a vem de seu direito pre-
cisar que na Exarção competente se-
che p.^a para o fertidoro a Arguencas
em que foi latorado a p.^a Brigue
Cerna sahido do Porto d'esta Cidre
p.^a ade elle em 12 d' Julho
de 1826. *Em* -

De p.^a para o fertidoro se-
querida -

Manoel Cardoso dos Santos

E. R. M.º

Laxaro José Lambeiro Official da Impe-
rial Ordem da Cruz, Condecorado com a Meda-
lha

119
Medalha da Campanha da Bahia, e Escrivão da
Intendencia da Marinha desta Coroa, por
S. M. J. que Deus Guarde &c.
Certifico que revendo o Livro Terceiro de Termos de
Arquiactos, nelle afolhas vinte trez se acha o de
que o Supplicante faz menção, cujo teor he o se-
guinte. Aos nove de Junho de mil oito centos e
vinte seis a bordo do Brigue Encarna - Mercina -
onde a requerimento de Manoel Cardoso dos San-
tos, Senhorio que disse ser delle, foram vindos por
despacho do Illustrissimo Chefe de Divisão In-
tendente da Marinha Tristão Pio dos Santos,
os Constructores, Patroa-mor, e mestres abaixo
assignados, comigo Escrivão interino da Inten-
dencia da Marinha abaixo declarado, para
se arquiactar o ditto Brigue Encarna na conformi-
dade do Alvará com força de Ley de vinte seis
de Janeiro de mil oito centos e dezoito. Com effeito
sendo lançadas as medidas no Convez, Baileio, e
Camero, lugares proprios de conduzir escravos, se
acharam em somma, duzentas e vinte quatro tonel-
adas e hum quarto, as quaes devididas ao mero,
e multiplicadas por cinco, produziram quinhen-
tos e secenta escravos, que corresponde a duas to-
nelladas por cinco escravos, conforme dispõem
o citado Alvará. Em firmeza do que assignaram
com o Illustrissimo Intendente da Marinha,
e Procurador da Coroa este Termo que eu fiz
Jacome Doria, Ajudante do Escrivão da

Whom it doth or shall concern that the foregoing
signatures are of the true and proper hand writing
of Andre Gonzalez Souza Judge of India and Minas
and Francisco Jorge Monteiro Secretary to the said
Judge Souza

Given under my hand Seal of Office
at Bahia this 6th day of November

1827



W. F. Wells

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten signature]

Bahia 11 de Junho de 1826

Doc 16

N.º 2.

Brigue Emma Heroína

Manifesto e Factura geral de todas as generas, e effei-
 tas carregadas a bordo do Brigue Emma Heroína, de-
 que he Proprietario Manoel Sardo de Santas da Trava
 da Bahia, o qual com o Mte. Miguel Antonio Netto
 com o favor de Deus se faz hoje d'ella d'este Porto da
 Bahia para o de Moçambique, n' Africa Occidental, afa-
 zer negocio licito de permuta de escravas, que no regresso
 deve transportar, e desembarcar segundo carrier os Pro-
 prietarios do m. Brigue Emma n'esta Bahia, em
 conformidade de seus Papayortes, a entregar o mim
 assignatario, e sobrecarga da negociacao aos diver-
 sos carregadores abaixo indicados a saber

Carregados & conta credes do sobred. Pro- prietario, idem mais pertencer			
2479	Rólos d' Tabacos - - - - -	54000	12,395,000
500	P. d' madagascaris - - - - -	44500	2,250,000
500	P. d' sambrainhas - - - - -	44000	2,000,000
100	P. d' fassas finas - - - - -	44000	400,000
50	P. d' Chita - - - - -	54000	250,000
100	P. d' Ricardas - - - - -	44500	450,000
130	P. d' Confetados - - - - -	44000	520,000
20	P. d' d. m. f. - - - - -	44500	90,000
7	P. d' Damasco com 353 L. - - -	34000	1,059,000
150	Libras d' Corail fino - - - - -	60000	9,000,000
30	Tipos com 72 Cand. d' azeite de cada.		
humas, p. 50,000 v. Banco. 10,000. Ritt. 4,000		44000	1,848,000
Premio d' Seguro		44000	3,202,000
Telo que os carregadores assim tomaram as riscas sobre si proprias calculadas ao 6%			3,204,200
		Volta	

583
Digo e confesso em obsequio Antonio Netto, mestre que
sou do ditto Brigue Coura. Heroica. que com o favor
de Deus se faz d'ella d'este Porto da Bahia em direitura
ao de Moalombo na Africa Occidental, ter recebido a meu
bordo, e consignações de baixos de bem acondicionada cabida
todas as generas, fazendas, e volumes mencionadas n'esta Fac-
tura, ou Manifesto, dos quaes me dou p. entregue, e me
obrigo a conduzi-las levando-me Deus a salvam. ao refe-
rido Porto de Moalombo, para onde he' meu destino, e
descarga. Em firmaza daque assignei dois do mesmo
theor e data, que valera' hum p. ambas como conhe-
cimento em farenha. Bahia 11 d' Julho de 1828.

Miguel Antonio Netto

Nô abaixo assignado Nego ci ante na Braia e d. d. da B.
certificamos com juram. dos Santos Evangelhos, e testemhos
em 'luz do m. n.ario tor, G. a p. e. dos generos, fa-
zendas da factura d'este, e d'outros nos com. do
Mucado, ao tempo em G. a p. e. tuar as suas empresas.
E. n. tor. nos d'isto int. e. c. e. e. assign. o juramos.
Br. 22 de 76. 1827.

M. Fran. Min.
Jose M. da Silva
1827
Joachim Jose Silva
1827

M. Cardoso

Manoel Jose Ferreira Netto
Jose Antonio de Azevedo

Encarcelado Reg. 20. M. d.
Viente del Santo Silve
Berga Lima

Quiero asfirmar Cuto
Ligado 26 de 1827
Entero delirado
M. d.

Mano del Encarcelado

14460

10 de agosto 1826
10 de 1827
F. d. Bartol

Por el Andra Gonalvez Souza Com. del orden
u. chr. de Dir. del M. T. C. en Dir. na R. de
P. de 1827 de Correg. de C. de la C. de

33
da Corte Iny de India e Mina de São Paulo
e fe deger. domencas e qta subscruer
DBO osignal publico retro do proprio da bella
hei p j yta preda Br. 26 de 16 888 Mina e
inco Joycellentins e unao a Sobrem

Andre Jonckheer

William Pennell His Britannic Majesty's Consul for
this Province of Bahia do hereby certify unto all whom
it doth or shall concern that the above signatures are
of the true and proper hand writing of Andre Goncalves
Souza Judge of India and Mina and Francisco Jorge
Monteiro Secretary to the said Judge Souza

Given under my hand & Seal of Office at
Bahia this 6th day of November 1827.

W. Pennell

